

LEI N° 3.254, DE 3/04/02.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A
CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
ITURAMA, E CONTÉM OUTRAS
DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas no Município de Iturama/MG, ficam obrigadas a manter à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado dentro do tempo razoável.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I. até quinze minutos em dias normais;

II. até vinte minutos em véspera de feriado prolongado ou no dia imediato a este;

III. até vinte e cinco minutos em dias de pagamento de funcionários públicos nos bancos que prestam esses Serviços.

Art.2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II, III, do artigo anterior, levará em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias como energia, a telefonia e a transmissão de dados.

Art. 3º. Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário do atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário, que ainda não traz uso do sistema disposto no caput deste artigo, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários deverão ser informados do teor desta Lei e exibi-la em local visível aos usuários.

Art.5º. As denúncias que descumprimento será feito ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e/ou ao Ministério Público.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das penalidades a serem estabelecidas pelo Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto.

Art. 8º, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 3 de abril de 2002.
Prefeito do Município de Iturama-MG.

AUTOR: VEREADOR SEBASTIÃO ALBERTO